



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Gurupi

PORTARIA GUR/REI/IFTO Nº 379/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 549/2022/REITORIA/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Considerando a recomendação da **COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DE CASOS DE COVID-19** designada pela PORTARIA GUR/REI/IFTO Nº 378/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 no âmbito do *Campus Gurupi*:

Considerando a **INCIDÊNCIA DE CASOS POSITIVOS PARA COVID-19 NA AMBITUDE**, do *Campus Gurupi*:

Resolve

Art. 1º Alterar a PORTARIA GUR/REI/IFTO Nº 257/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 2º Os setores administrativos deverão manter o atendimento normal aos usuários internos e externos, e o cumprimento das demandas.

Parágrafo único - O atendimento presencial será feito no horário de trabalho e ocorrerá respeitando o distanciamento e cuidados recomendados pelas orientações de ordem sanitária, conforme O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - Aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO Nº68, de 29 de outubro de 2021, SEI 1438562 e anexo I.

Art. 3º Fica estabelecido na forma do Anexo desta portaria as orientações para a comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários, discentes e comunidade externa) acerca das medidas de segurança e de limpeza a serem adotadas em todas as áreas, estruturas e ambientes de uso coletivo, tais como: corredores, salas de aula, biblioteca, banheiros, salas de convivência, salas de professores, ambientes administrativos, laboratórios em geral, a fim de serem contempladas as atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no *campus*, respeitando-se as orientações vigentes para que se possa usufruir de um ambiente seguro para todos.

Art. 4º Os termos desta portaria se aplicam a todos os docentes, técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários e discentes.

Art. 5º Os estudantes impossibilitados de comparecimento as atividades acadêmicas, deverão seguir as normas para atendimento em regime domiciliar para os estudantes dos cursos técnicos conforme REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO IFTO, aprovado pela Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013; alterado pela Resolução *ad referendum* nº 7/2015/CONSUP/IFTO, de 23 de abril de 2015, convalidada pela Resolução nº 23/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015 e seguir as normas para atividades acompanhadas, quando se aplicar aos estudantes dos cursos superiores conforme REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFTO, aprovado pela Resolução n.º 24/2011/CONSUP/IFTO, de 16 de dezembro de 2011, alterado pela Resolução n.º 45/2012/CONSUP/IFTO, de 19 de novembro de 2012 e alterado pela Resolução n.º 51/2016/CONSUP/IFTO, de 7 de outubro de 2016;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - PORTARIA GUR/REI/IFTO nº 001/2022, de 02 de Dezembro de 2022

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 Orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à redução da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental de estudantes, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e visitantes, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

1.2 As orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor e atividade.

1.3 Para o estudante, em caso de apresentação de sintomas associados ao novo coronavírus (Covid19), os mesmos não deverão comparecer ao *campus*, até que seja cumprido o prazo de isolamento social, conforme avaliação médica. Nestes casos, deverá ser encaminhado atestado médico por meio da CORES endereçado ao coordenador do curso para ciência e demais providências.

1.4 Para as demandas de servidores e estagiários estão disponíveis os e-mails dos setores ou ainda o SOUgov.br, conforme cada caso.

1.5 Para as demandas de colaboradores terceirizados, deverão comunicar ao RH da empresa ao qual são vinculados. Esta por sua vez, deverá comunicar à instituição.

1.6 Toda a sinalização interna do *campus* deverá ser, rigorosamente, respeitada.

1.7 Recomenda-se à toda comunidade acadêmica (técnico-administrativos, professores, estudantes, bolsistas, estagiários, colaboradores terceirizados e visitantes):

1.7.1 Usar máscaras (reutilizáveis ou descartáveis), durante todo o tempo que permanecerem no ambiente escolar (fechados e abertos) e trocá-la a cada três horas;

1.7.2 Praticar a etiqueta respiratória, ou seja, ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

1.7.3 Evitar tocar olhos, nariz e boca.

2. MEDIDAS A SEREM APLICADAS

2.1. NA RECEPÇÃO

2.1.1 Aos recepcionistas e porteiros recomenda-se a utilização de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para o contato que realizam com o público, além de manter os protocolos de biossegurança e de distanciamento social.

2.1.2 Haverá mais de um local com álcool à 70%, de fácil acesso, para que todos higienizem as mãos ao entrar no *campus*.

2.2. NOS CORREDORES E ÁREAS COMUNS

2.2.1 Os dispensadores de álcool gel devem ser mantidos abastecidos, estrategicamente localizados, em todas as áreas comuns do *campus*, principalmente, próximo às salas de aulas, aos laboratórios, à biblioteca, aos pátios e aos setores administrativos.

2.2.2 Bebedouros de uso direto serão utilizados com torneiras somente para abastecimento de copo/garrafa individual.

2.2.3 Maçanetas, corrimões e armários compartilhados serão higienizados com álcool 70%.

2.2.4 Será mantida a desinfecção de móveis, carteiras, mesas, bancadas, computadores, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas.

2.3 NOS BANHEIROS

2.3.1 Será realizada a reposição permanente de insumos de higiene, tais como: toalha de papel descartável, papel higiênico, sabão líquido.

2.3.3 Torneiras, caixas de descarga e demais superfícies que recebem o toque das mãos nos banheiros, serão higienizadas com álcool 70%.

2.4 NA CANTINA/RESTAURANTE E COPA

2.4.1 O usuário deverá armazenar adequadamente sua máscara (guardar dentro de sacolas individuais de plástico ou papel) e jamais colocá-la sobre a mesa enquanto realiza sua refeição.

2.4.2 Recomenda-se manter distanciamento social ao realizar suas refeições (momento em que não estiver usando a máscara).

2.4.3 Não compartilhar alimentos e/ou bebidas, objetos e utensílios.

2.4.4 Os usuários devem cumprir as recomendações de saúde e segurança, além de zelar pela limpeza e organização das áreas de convívio coletivo, retirando o seu lixo após realizada a sua refeição.

2.5 NAS SALAS DE AULA, QUADRA ESPORTIVA E LABORATÓRIOS

2.5.1 Deverá ser respeitado o limite máximo de ocupação permitido nas salas de aula e nos laboratórios, não deslocar as mesas e as cadeiras de lugar e não trocar de lugares.

2.5.2 Cada professor deverá ter material individual para uso em sala de aula, como pincéis para o quadro branco e apagador, evitando o compartilhamento deles.

2.5.3 Os estudantes deverão manter distanciamento social entre eles.

2.5.4 Não é permitido o consumo de alimentos nos ambientes tratados neste item, ingerir e/ou compartilhar líquidos, alimentos e objetos entre os estudantes, tais como lanches, artigos pessoais, garrafinhas, canetas, cadernos, copos e talheres, entre outros.

2.5.5 Os usuários deverão adotar comportamentos de atenção e cuidado uns com os outros (etiqueta respiratória), além de manterem a higiene pessoal, dos objetos de sua propriedade (mochilas, materiais escolares, celulares, entre outros) e do espaço ocupado por eles.

2.5.6 Ao sair e ao retornar para a sala, deve-se sempre lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool 70%.

2.5.7 Não compartilhar objetos e utensílios. Todavia, caso o uso de objetos seja feito de forma coletiva (como *datashows* e *notebooks*), ao fim de cada uso, deverão ser higienizados.

2.5.8 No caso de prática de atividade física, recomenda-se optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre, respeitando as seguintes orientações: manter distância mínima de um metro entre os estudantes; evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool em gel 70% entre cada utilização dos estudantes).

2.6 NAS AULAS DE CAMPO

2.6.1 Ao deslocar para os locais de aula em campo, primeiramente, deve-se sempre lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool 70%.

2.6.2 Quando a atividade envolver manipulação de equipamentos, caso seja possível, cada estudante deverá manipular seu próprio equipamento, sem empréstimo a colegas, e após o uso, ele deverá ser higienizado com álcool 70%.

2.7. NA BIBLIOTECA

2.7.1 Recomenda-se que no espaço de estudo individual e no espaço de estudo em grupos seja mantido o distanciamento social e o usuário deverá realizar a higienização antes e após o uso.

2.7.2 Será disponibilizado álcool gel 70%, na entrada do setor, a ser utilizado por todos, antes da entrada.

2.7.3 Uso de álcool gel 70% para higienização das mãos dos servidores entre todos os atendimentos;

2.7.4 Reforço de limpeza contínua das estações de trabalho, pelos servidores, principalmente de balcões de atendimento.

2.8 NOS SETORES ADMINISTRATIVOS

2.8.1 Sempre que possível, manter janelas e portas abertas para manter ativa a circulação de ar.

2.8.2 Recomenda-se manter distanciamento social entre as pessoas, sendo feita a desinfecção de mobília, superfícies e utensílios utilizados durante o horário de trabalho, com álcool 70%.

2.8.3 Não compartilhar objetos e utensílios. Todavia, caso o uso

de objetos seja feito de forma coletiva (como canetas e pranchetas), ao fim de cada uso, deverão ser higienizados.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Compete a toda a comunidade escolar (técnico-administrativos, professores, estudantes, bolsistas, estagiários, colaboradores terceirizados e visitantes) conhecer, cumprir e fazer cumprir as diretrizes presentes nesta Portaria.

MILENE LOPES DOS SANTOS QUETA

Diretora-geral



Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta, Diretora-Geral**, em 02/12/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1823365** e o código CRC **BBA4F3A8**.

Alameda Madri, 545, esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha — CEP 77.410-470
Gurupi/TO — (63) 3311-5400
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23338.026134/2022-68

SEI nº 1823365